ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.21, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Revoga o Provimento CGJ n. 94/1998 e altera a redação do art. 266 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata sobre o art. 34 da Lei Federal n. 6.830/1980.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando

a decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada em 1º-07-2010, proferida no Recurso Especial n. 1.168.625-MG (2009/0105570-4), analisado como representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC),

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Provimento n. 94/1998.

Art. 2º O art. 266 do Código Normas da Corregedoria-Geral da Justiça passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 266. Nas ações de execução fiscal, para fins do art. 34 da Lei Federal n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, será adotada como valor de alçada para o cabimento de apelação a quantia de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigida pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deverá ser observado à data da propositura da execução (Recurso Especial n. 1.168.625-MG (2009/0105570-4)".

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Solon d'Eça Neves